



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1082 /2012.

Súmula: Altera os incisos I, do Art. 9º, Inciso V, do Art. 23, art. 25, Parágrafo único do art. 27, art. 29 da lei 1044, de 29 de março de 2012, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera os incisos I, do Art. 9º, inciso V, do Art. 23, art. 25, Parágrafo único do art. 27 e Art. 29 da lei 1044, de 29 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – o servidor que evoluir no nível de escolaridade exigida para o ingresso no cargo, ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício, poderá pleitear a Progressão Vertical por Escolaridade para o Grau seguinte ao que se encontra, conforme requisitos previstos para seu cargo no *Anexo III*;

IV – por regime especial de trabalho.

Art. 25 - Os cargos comissionados, com sua nomenclatura, símbolos e valores, são os constantes do Anexo IV e V desta Lei.

Parágrafo único. O vencimento será devido pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo, nos *Anexos I*, desta Lei.

Art. 29 Para cada cargo e referência será estipulado um valor em moeda corrente nacional, correspondendo ao vencimento básico do servidor, verificado no Anexo III desta Lei.”

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, 11 de dezembro de 2012.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal